

150  
Aprov. 50' 19' dese.



Lei

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 2 016

Assunto: s/ a cessão do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Lucca", para outras atividades que não esportiva, regulamentando cobrança de taxa.

Lei decretada sob n.º 1508  
Lei promulgada sob n.º 1446

ARQUIVASE

Director Geral

181811967

Proc. N.º 12 5317  
Clas. 5 0 3 - 5 3 4

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 21/4/67  
PRESIDENTE



2  
As CEF e CECHAS  
Sala das Sessões, em 21/6/67  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A APOSSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 21/4/67  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão  
com dispensa do parecer da CR  
Sala das Sessões, em 2/8/67  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
012584	25 ABR 67
CLASSIF. 503.1167	

### PROJETO DE LEI 2 016

A CJR.  
Sala das Sessões, em 3/5/67  
PRESIDENTE

Art. 1º - O Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Lucca" destina-se, preferencialmente, às práticas esportivas compatíveis com suas instalações.

Art. 2º - Excepcionalmente o Ginásio Municipal poderá ser cedido, para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

§ 1º - Para os fins deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar, no mínimo, 50% sobre a renda bruta do espetáculo, quando se tratar de promoção sem finalidade assistencial.

§ 2º - Quando o espetáculo fôr exclusivamente beneficente, a taxa será de 10%, no máximo.

Art. 3º - Os recursos arrecadados, de acordo com o artigo anterior, serão contabilizados, na forma da lei, e destinados exclusivamente à manutenção do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Lucca".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 /04 /1 967.

Archippo Fronzaglia Júnior.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

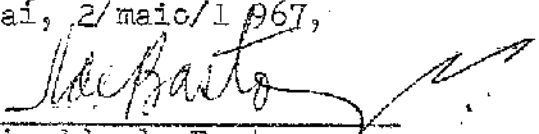
PARECER Nº 476/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

(Projeto de lei nº 2 016)

Proc. 12 167

1. De autoria do nobre vereador Archippo Fronzagliá Júnior, o projeto de lei nº 2 016 tem por finalidade permitir a prática de atividades não esportivas no Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Lucca" (circo, teatro, concértos musicais, espetáculos radiofônicos ou de televisão, banquetes etc.). Para tanto, a Prefeitura - poderá cobrar uma taxa sobre a renda bruta do "espetáculo" (esta palavra não abrange todas as hipóteses - um banquete não é um espetáculo, como também não é uma atividade esportiva), na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º.
2. Estabelece o projeto, que os recursos arrecadados serão exclusivamente destinados à manutenção do Ginásio em apréço.
3. O projeto é de iniciativa concorrente (art. 21 da Lei Orgânica) e da competência municipal (administração do patrimônio público).
4. Depreende-se que as atividades esportivas, mesmo que não sejam assistenciais e visem a lucros, poderão, livremente, ser praticadas naquele próprio municipal, (se esta não for a intenção do nobre autor do projeto, convém que, através de emenda oportuna, se atenda ao seu desejo).
5. A matéria é de natureza legislativa, eis que o Sr. Prefeito não poderá cobrar pela cessão do Ginásio a terceiros, sem que a lei o autorize a tanto.
6. S.m.j., o projeto é legal e está conforme ao direito - vigente.

Jundiaí, 2/maio/1967,

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

QUATINHA  
SUS. CAMP. 200. 0123

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Ao Sr. *Prof. Joaquim Cabral de  
Frites*, para relatar no prazo regimental.  
*Luiz de S. S. S.*  
PRESIDENTE  
23/05/1967

**REJEITADO**  
Sala das Sessões, em 5/5/67  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



4  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 534

Projeto de Lei nº 2 016, de autoria do vereador sr. Archippo Fronzaglia Júnior - dispondo sobre a cessão do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Lucca", para outras atividades que não esportivas, regulamentando cobrança de taxa.

### P A R E C E R Nº 728/67

O artigo 46 da lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, Lei Orgânica dos Municípios - estabelece que "a utilização e a administração dos bens públicos de uso especial, tais como mercados, mata douras, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma dos regulamentos respectivos".

Portanto, a lei prevê que tais bens públicos possuam regulamentos próprios, que lhes tracem normas para seu uso.

Ante o exposto, o relator é favorável ao projeto-de-lei em aprêço, com a seguinte redação:-

"Art. 1º - O Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Lucca" destina-se, preferencialmente, às práticas esportivas compatíveis com suas instalações.

Parágrafo único - Excepcionalmente o Ginásio Municipal - poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas neste artigo.

Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da vigência desta lei, o regulamento para a utilização e administração do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Lucca".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário."

É o parecer.

Sala das Comissões, 5/5/1967.

*[Signature]*  
Joaquim Candelário de Freitas,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 8-5-67.

*[Signature]*  
Angelo Pernambuco,  
Presidente.

*[Signature]*  
Duzílio Buzano

*[Signature]*  
Archippo Fronzaglia Júnior

*[Signature]*  
Walmor Barbosa Martins,

*[Signature]*  
Sala das Comissões  
a nova redação  
em separado

# Câmara Municipal de Jundiáí

Sala das Sessões

em 24 de 05 de 1967

(5)  
RJ

Emenda n.º 1

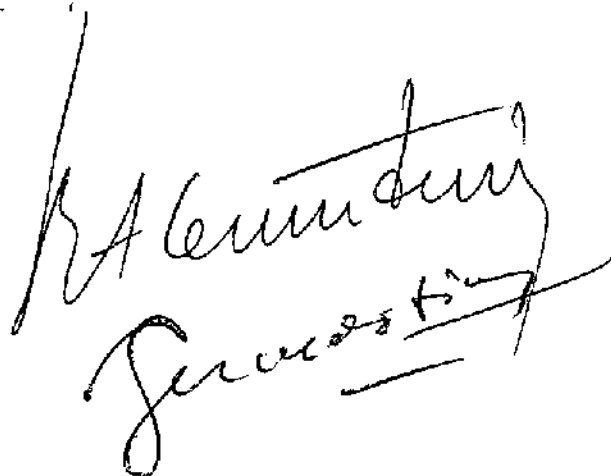
ao proj. de lei

n.º 2016

onde se lê 50%

leia-se 30%

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 21/8/67  
  
**PREZIDENTE**

  
RA Gumbau  
Jundiáí

(DISTRIBUIÇÃO INTERNA)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

6/09

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2016  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	Sim	Rejeita	OBSERVAÇÕES
	Sim	NÃO	
1 - Archippo F.onzaglia Júnior	X		
2 - Armelindo Fioravanti	X		
3 - Benedito Elias de Almeida	X		
4 - Carlos Gomes Ribeiro			
5 - Duílio Buzanelli			
6 - Geraldo Dias	X		
7 - Hermenegildo Martinelli	—		
8 - Joaquim Candelário de Freitas		X	
9 - José Pereira Páschoa	X		
10- Lázaro de Almeida			
11-			
12- Moacir Figueiredo	X		
13- Oswaldo Bárbaro	X		
14- Paulo Ferraz dos Reis			
15- Rogério Alfredo Giuntini	X		
16- Romeu Zanini	X		
17- Waldemar Giarolla			
18- Walmor Barbosa Martins		X	
19- Wanderley Pires			
	9	2	

Câmara Municipal de Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 196\_\_

*M. Sauer*  
 Presidente da Câmara

*[Signature]*  
 1º Secretário

2º Secretário



9/19

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS: -

Proc. nº 12.534: -

Projeto de Lei nº 2 016, de autoria do Vereador sr. Archippo Fronzaglia Júnior - s/a cessão do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Lucca", para outras atividades que não esportiva, regulamentando cobrança de taxa.

## P A R E C E R Nº 749/67

A Comissão de Economia e Finanças, sob seu aspecto específico, segundo entendimento deste relator, nada tem a opor quanto ao presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archippo Fronzaglia Júnior, que instrue sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca".

A cobrança de taxa fundamentada na renda bruta pela cessão deste próprio Municipal afigura-se nos judiciousa a exemplo do que ocorre em outras Municipalidades.

Parecer favorável desde que seu uso se restrinja às práticas, essencialmente, esportivas.

Sala das Comissões, 27/06/1 967.

Paulo Ferraz do Reis,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 28-6-67:

Arnelindo Fioravanti.

Benedito Elias de Almeida.

Moacir Figueiredo.

Rogério Alfredo Giuntini.

-jrb/-





8  
19

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 016

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 2/8/67

EMENDA Nº 2

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Onde couber:

"Art. - Os preços a serem cobrados do público deverão ser acessíveis e previamente submetidos à Diretoria da C.C.E."

EMENDA Nº 3

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 2/8/67

Onde couber:

"Art. - Quando se tratar de espetáculos sem cobrança de ingressos, apenas promocional, a taxa a ser cobrada será aquela fixa da no começo de cada ano, de forma que implique somente no pagamento das despesas essenciais do Ginásio Municipal de Esportes, para aquele dia."

*[Signature]*  
PRESIDENTE

EMENDA Nº 4

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 2/8/67

Onde couber:

"Art. - Terão preferência para a utilização do Ginásio Municipal de Esportes as entidades assistenciais do Município, declarada ou não de utilidade pública."

*[Signature]*  
PRESIDENTE

EMENDA Nº 5

Onde couber:

"Art. - Não poderá, em hipótese alguma, a Diretoria da C.C.E. negar a cessão do Ginásio Municipal de Esportes quando solicitado nos moldes da presente lei, a menos que o dia escolhido coincida com um dia que a própria C.C.E. deverá utilizar-se daquele próprio Municipal."

Sala das Sessões, 27/junho/1 967.

*[Signature]*  
Geraldo Dias.

*Retirado pelo autor e emenda nº 5 2/8/67*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Heitor José de Azevedo*  
*Heitor*, para relatar no prazo regimental.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

28/6/1967



9  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: -

Proc. nº 12.534: -

Projeto de Lei nº 2 016, de autoria do Vereador sr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR - s/a cessão do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca", para outras atividades que não esportiva, regulamentando cobrança de taxa.

PARECER Nº 751/67

Visa o Projeto de Lei nº 2 016, de autoria do nobre Vereador Archippo Fronzaglia Júnior estabelecer normas às atividades a serem desenvolvidas no Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

Entendemos, estribados no douto Parecer da Assessoria da Casa, oportuna a presente propositura, eis que virá, quando convertido em lei, trazer grandes benefícios ao desenvolvimento de atividades esportivas e sociais de Jundiá.

Sala das Comissões, 30/06/1 967.

Hermenegildo Martinelli,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 3-7-67.

Geraldo Dias,  
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro.

Waldemar Giarolla.

Wanderley Pires.

-jrb/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10  
29

FORMA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº 2283  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	Aprovado	Rejeito	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo Franzaglia Júnior		X	
2 - Arnelindo Fioravanti	X		
3 - Benedito Elias de Almeida		X	
4 - Carlos Gomes Ribeiro	X		
5 - Duflis Buzanelli		X	
6 - Geraldo Dias		X	
7 - Hermenegildo Martinelli	X		
8 - Joaquim Candelária de Freitas		X	
9 - José Pereira Páscoa	X		
10 - Lázaro de Almeida	—	—	
11 - <u>Ângelo Pernambuco</u>	X	X	
12 - Moacir Figueiredo		X (X)	
13 - Oswaldo Bárbara		X	
14 - Paulo Ferraz dos Reis	—	—	
15 - Rogério Alfredo Giuntini		X	
16 - Romen Zanini		X	
17 - Waldemar Gierella	—	—	
18 - Walmer Barbosa Martins	—	—	
19 - Wanderley Pires		X	

Câmara Municipal de Jundiaí, de 10 de 1966

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Wanderley Pires  
p. 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

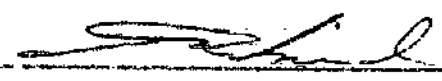
FÓRMA DE VOTAÇÃO


11  
19

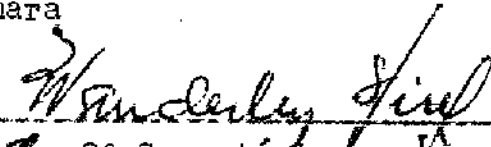
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2016  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 1  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	SEM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo F.onzaglia Júnior		R	
2 - Armelindo Fioravanti		R	
3 - Benedito Elias de Almeida	A		
4 - Carlos Gomes Ribeiro		R	
5 - Duílio Buzanelli	A		
6 - Geraldo Dias	A		
7 - Hermenegildo Martinelli	A		
8 - Joaquim Candelário de Freitas	A		
9 - José Pereira Páschoa		R	
10- Lázaro de Almeida	—	—	
11-		R	
12- Moacir Figueiredo	A		
13- Oswaldo Bárbaro	A		
14- Paulo Ferraz dos Reis	A		
15- Rogério Alfredo Giuntini	A		
16- Romeu Zanini	A		
17- Waldemar Giarolla	—	—	
18- Walmor Barbosa Martins	—	—	
19- Wanderley Pires	A		
	11	5	

Câmara Municipal de Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 196\_\_

  
 Presidente da Câmara

  
 1º Secretário

  
 2º Secretário



12  
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 283

Senhor Presidente

ACEITADO  
Sala das Sessões, em 21/8/67  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da ~~discussão~~ votação de projeto de lei n.º 2016, de autoria do sr. Archip-po Fronzaglia Júnior, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 02 / 8 / 1 967

*Carlos Gomes Ribeiro*  
Carlos Gomes Ribeiro

*J. F. Brito*

*A. A. Coutinho*

*Jorge de Souza*

*Antonio*



13/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Emenda nº 6  
Proj. Lei 2016

Do art. 2º, § 1º

Onde se lê

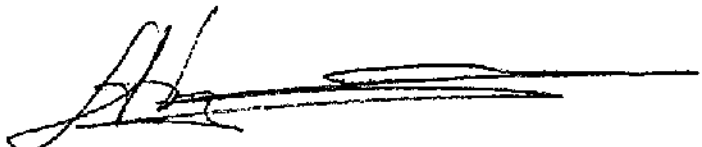
"fica autorizado a cobra"

lira

"cobrada"

APROVADO  
Sala das Sessões, em 21/8/67  
  
PRESIDENTE

2/8/67





14  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº. 2 016

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "DR. NICOLINO DE LUCCA" DESTINA-SE, PREFERENCIALMENTE, ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS COMPATÍVEIS COM SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE, O GINÁSIO MUNICIPAL PODERÁ - SER CEDIDO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

§ 1º - PARA OS FINS DÊSTE ARTIGO, O PREFEITO MUNICIPAL COBRARÁ, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) SÔBRE A RENDA BRUTA DO ESPETÁCULO, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO SEM FINALIDADE ASSISTENCIAL.

§ 2º - QUANDO O ESPETÁCULO FÔR EXCLUSIVAMENTE BENEFICENTE, A TAXA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO), NO MÁXIMO.

ART. 3º - OS PREÇOS A SEREM COBRADOS DO PÚBLICO DEVERÃO - SER ACESSÍVEIS E PRÉVIAMENTE SUBMETIDOS À DIRETORIA DA COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES. - (C.C.E.).

ART. 4º - QUANDO SE TRATAR DE ESPETÁCULO SEM COBRANÇA DE INGRESSOS, APENAS PROMOCIONAL, A TAXA A SER COBRADA SERÁ AQUELA FIXADA NO COMÊÇO DE CADA ANO, DE FORMA QUE IMPLIQUE SÔMENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS ESSENCIAIS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, NA DATA DA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO.

ART. 5º - TERÃO PREFERÊNCIA PARA A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, DECLARADAS OU NÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ART. 6º - OS RECURSOS ARRECADADOS, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS, SERÃO CONTABILIZADOS, NA FORMA DA LEI, E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "DR. NICOLINO DE LUCCA".

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRÊS DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (3/8/1 967)

  
LAZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

14  
09

3

A G O S T O

67

PM. 8/67/13:-

12.534:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO.-  
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº.  
2 016, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 2 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR  
A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA-  
ÇÃO.

  
LAZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR.  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N. E. S. T. A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16/09

**- LEI Nº 1.446, DE 18 DE AGOSTO DE 1967 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 2/8/1967 - PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "DR. NICOLINO DE LUCA", DESTINA-SE, PREFERENCIALMENTE, ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS COMPATÍVEIS COM SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE, O GINÁSIO MUNICIPAL PODERÁ SER CEDIDO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

§ 1º - PARA OS FINS DESTE ARTIGO, O PREFEITO MUNICIPAL COBRARÁ, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE A RENDA BRUTA DO ESPETÁCULO, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO SEM FINALIDADE ASSISTENCIAL.

§ 2º - QUANDO O ESPETÁCULO FOR EXCLUSIVAMENTE BENEFICENTE, A TAXA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO), NO MÁXIMO.

ART. 3º - OS PREÇOS A SEREM COBRADOS DO PÚBLICO DEVERÃO SER ACESSÍVEIS E PRÉVIAMENTE SUBMETIDOS À DIRETORIA DA COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES - (C.C.E.).

ART. 4º - QUANDO SE TRATAR DE ESPETÁCULO SEM COBRANÇA DE INGRESSOS, APENAS PROMOCIONAL, A TAXA A SER COBRADA SERÁ AQUELA FIXADA NO COMÊÇO DE CADA ANO, DE FORMA QUE IMPLIQUE SÓMENTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS ESSENCIAIS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, NA DATA DA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO.

ART. 5º - TERÃO PREFERÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, DECLARADAS OU NÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ART. 6º - OS RECURSOS ARRECADADOS, DE ACÓRDO COM O ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS, SERÃO CONTABILIZADOS, NA FORMA DA LEI, E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "DR. NICOLINO DE LUCA".

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17  
P.

LEI Nº 1.446, DE 18 DE AGOSTO DE 1967 - FLS. 2

ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

( PEDRO FÁVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZOTTO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECEN-TOS E SESENTA E SETE.

*Leifemar*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

18  
19

**LEI N.º 1.446, DE 18 DE AGOSTO DE 1967**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 2/8/1967 — PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca", destina-se, preferencialmente, às práticas esportivas compatíveis com suas instalações.

Art. 2.º — Excepcionalmente, o Ginásio Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

§ 1.º — Para os fins deste artigo, o Prefeito Municipal cobrará, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre a renda bruta do espetáculo, quando se tratar de promoção sem finalidade assistencial.

§ 2.º — Quando o espetáculo for exclusivamente beneficente, a taxa será de 10% (dez por cento), no máximo.

Art. 3.º — Os preços a serem cobrados do público deverão ser acessíveis e previamente submetidos à Diretoria da Comissão Central de Esportes — (C.C.E.).

Art. 4.º — Quando se tratar de espetáculo sem cobrança de ingressos, apenas promocional, a taxa a ser cobrada será aquela fixada no começo de cada ano, de forma que implique somente no pagamento das despesas essenciais do Ginásio Municipal de Esportes, na data da realização do espetáculo.

Art. 5.º — Terão preferência para utilização do Ginásio Municipal de Esportes as entidades assistenciais do Município, declaradas ou não de utilidade pública.

Art. 6.º — Os recursos arrecadados, de acordo com o artigo 2.º e seus parágrafos, serão contabilizados, na forma da lei, e destinados exclusivamente à manutenção do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca".

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**Pedro Fávoro**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

**René Ferrari**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

*Fls. 1-2-19-3-19-18-19*

AUTUADO EM 19 / 4 / 1967

*[Signature]*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO